
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800044002529

AUTUADO EM: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ – CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 94 /2018

Histórico

A Sr^a. Elizabel B Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Formação Continuada Para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa – Módulo I**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 62/2018- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 32/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso de “Formação continuada Para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa – Módulo I” por eles oferecido, fls. 05/12;

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 32, de 04 de maio de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800044002529

AUTUADO EM: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ – CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da rede pública e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado no período de fevereiro a dezembro de 2017, com a carga horária de 40 horas, para três turmas.

Foram inscritos 88 (oitenta e oito) cursistas, sendo: 61 (sessenta e um) aprovados, 02 (dois) retidos, 25 (vinte e cinco) desistentes de acordo com informações às fls.08/11.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800044002529

AUTUADO EM: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ – CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou o relatório de forma satisfatória do Curso de Formação Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Formação continuada Para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa – Módulo I” com carga horária total de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do curso, aos 61 (sessenta e um) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N: 201800044002529

AUTUADO EM: 04/07/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ – CAS

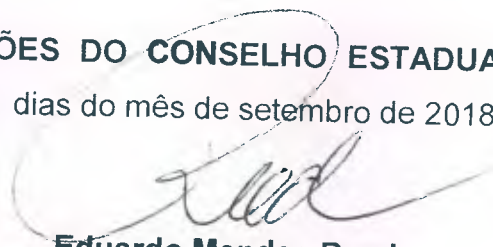
ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.



Eduardo Mendes Reed

Conselheiro Relator